

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, de 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo abaixo elencado do substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024:

"Art.48.....
.....
.....

§ 3º Caso a retenção de que trata o inciso I do caput resulte em montante superior ao previsto no orçamento do CG-IBS, o Conselho Superior do CG-IBS deliberará, sujeito à aprovação nos moldes previstos nos §§ 3º e 4º do art. 47, no que couber, sobre destinação do excedente podendo ser reservada parcela para o financiamento do orçamento de exercícios financeiros subsequentes mediante mesmo protocolo de aprovação.

§ 4º Caso a hipótese prevista no §3º do caput seja rejeitada, o montante superior ao previsto no orçamento do CG-IBS deverá ser restituída aos Entes."



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo submeter a destinação do excedente da arrecadação do IBS ao mesmo processo de aprovação exigido para o orçamento inicial. De outra forma, o Comitê Gestor poderia deliberar livremente sobre parte de seu orçamento sem o escrutínio dos Poderes Legislativos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

Pauderney Avelino

Deputado Federal

UNIÃO/AM

